



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEDICILÂNDIA

PORTARIA - Inquérito Civil Público n.º 001/2008

Tendo chegado ao conhecimento da Promotoria de Justiça desta Comarca, com atribuições de defesa dos direitos da Infância e Juventude, que o *Conselho Tutelar do Município de Medicilândia* está funcionando em condições inadequadas, tendo em vista a existência de irregularidades no imóvel em que se acha sediado, falta de equipamentos, meio de transporte e mobiliário adequados e falta de *pessoal de apoio*, comprometendo gravemente a qualidade do atendimento prestado pelo órgão, e considerando:

1º) que o Conselho Tutelar é órgão público por excelência, de existência obrigatória e permanente em todos os municípios do território nacional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente (art. 131 ECA);

2º) que os atributos legais da obrigatoriedade e *permanência* do Conselho Tutelar induzem naturalmente à conclusão de que os serviços prestados pelo órgão se classificam, à luz do princípio constitucional da *prioridade absoluta* (art. 227 CF/88) e do princípio da *proteção integral* (art. 1º, ECA), como *serviços públicos essenciais*, inclusive para fins do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - CDC;

3º) que a garantia de prioridade à criança e ao adolescente compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, nos termos expressos das alíneas "c" e "d" do parágrafo único do artigo 4º do ECA;

4º) que o item 10 dos *Parâmetros de Funcionamento dos Conselhos Tutelares*, aprovados pelo *Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA*, através da resolução n. 075/2001, prescreve que o *Executivo Municipal deve providenciar local para sediar o Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefonelfax, computadores, transporte e pessoal administrativo*;

5º) que, além disso, o Município é obrigado a fazer constar da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar, conforme determina o parágrafo único do artigo 134 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a própria Lei Municipal n.

1



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6º) que, enfim, o não oferecimento ou oferta irregular de espaço físico, equipamentos, material de consumo, transporte e apoio administrativo adequados e suficientes para o satisfatório funcionamento do Conselho Tutelar caracteriza OMISSÃO GRAVE do Município, privando a comunidade infanto-juvenil de um atendimento de qualidade por parte do órgão municipal encarregado de zelar pelos seus direitos fundamentais;

baixa-se, com base no art. 129, inc. III da Constituição Federal, art. 26, inc. I da Lei 8625/93, art. 8º, § 1º da Lei 7347/85 e art. 201, inc. V da Lei 8069/90, a presente **PORTARIA** para dar início a **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais, eventualmente necessárias à urgente regularização das condições de funcionamento do Conselho Tutelar do Município.

Nomeia-se, mediante a lavratura de termo nos autos, Cleusa Aparecida Maria Lopes para servir como Secretária-Escrevente e Oficial de Diligências.

Autue-se. Registre-se no livro próprio.

Junte-se cópia do relatório de vistoria das condições de funcionamento do Conselho Tutelar e da lei municipal que dispõe sobre a política de atendimento no Município.

Oficie-se à Srª. Prefeita Municipal, com cópia da presente portaria e do relatório de vistoria, requisitando esclarecimentos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar, ainda, se existe disposição para firmar termo de ajustamento de conduta visando à regularização das deficiências apontadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Presidente do Conselho Tutelar.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Medicilândia, 24 de setembro de 2008.


BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA
Promotora de Justiça de Brasil Novo, em exercício na Comarca de
Medicilândia, em razão da Portaria nº 2683/2008 MP/ PGJ



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEDICILÂNDIA

**RELATÓRIO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
TUTELAR DE MEDICILÂNDIA**

Data da visita/informações: 23/ 09/2008.

Promotora de Justiça: Brenda Melissa Fernandes Loureiro Braga

I - Informações Preliminares

Horário de funcionamento: 08:00 às 12:00 / 14:00 às 18:00 e plantão

Presidente: Marilza Teixeira

Endereço: Trav. Antônio de Almeida, s/n (prox. à Feija Municipal)

Telefone (s): (93) 3531-1899

E-mail:

Data do término do mandato dos atuais conselheiros: Janeiro/2010

Conselheiros presentes no momento da visita (nomes):

Bernadeth Venturim

II - Informações sobre o volume de atendimento

População total na região de atuação: 22.000 habitantes

Total de casos em acompanhamento: não sabe precisar no momento.

Média diária de atendimentos (casos novos e antigos/retornos): 3 a 4 atendimentos

Média de casos novos por semana: 10

Bairros/comunidades com maior incidência de violações de direitos, segundo a experiência dos conselheiros:

Bairros Vila Nova e Cacoal



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Observações:

Os cinco conselheiros trabalham à noite e nos feriados em regime de plantão.

III - Informações sobre o imóvel onde está sediado o Conselho Tutelar

1.1 Quanto à facilidade de acesso para as comunidades abrangidas

fácil acesso regular difícil acesso

1.2 - Existência de placa indicativa do Conselho Tutelar

sim não

Observações:

2. Quanto ao espaço físico disponível

- Total de salas à disposição dos conselheiros: 2 salas
- Existe espaço adequado para recepção ou sala de espera? Sim
- Existe sala reservada para atendimento e entrevistas? Quantas? Não tem
- Existe sala reservada para reuniões? Não
- Existe sala reservada para o serviço administrativo? Não
- Existe sala reservada para arquivo? Não
- Existe(em) banheiro(s) para os conselheiros e população? Quantos? Não
- Acessibilidade para deficientes físicos adequada inadequada
- Ventilação boa regular ruim

Estado de conservação geral bom regular ruim

Observações:

As salas do Conselho Tutelar foram adaptadas, no prédio anexo à Secretaria de Assistência Social e SEMEC. As 2 salas não são reservadas. Não há espaço para atendimento reservado dos casos que exigem sigilo. Na mesma sala é reservado espaço para o serviço administrativo e de arquivo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Quanto à segurança

- Extintor de incêndio () sim não
- Guarda ou vigilante sim () não (somente à noite)
- Posto policial nas proximidades () sim não
- Existência de outros órgãos/serviços públicos no mesmo prédio ou anexos
() sim () não

Observações:

No mesmo prédio em que funciona o Conselho Tutelar estão a SEMEC e SMAS.

IV - Informações quanto aos equipamentos disponíveis

- Computador c/ impressora (quantos): 1 computador e 1 impressora.
- Linhas de telefone fixo (quantas): é ramal do telefone da SMAS
- Acesso a ligações interurbanas liberado () liberado com restrições () negado
- Linhas de telefone celular (quantas): Não, só o particular.
- Aparelhos telefone fixo: 1 aparelho
- Aparelhos telefone celular: não tem
- Acesso a internet () sim não
- Fax () sim não
- Máquina de escrever mecânica (quantas): não
- Aparelhos de ar condicionado sim () não Quantos?
- Bebedouro sim () não
- Veículo para diligências externas () sim não
- Disponibilidade do veículo (descrever):

Não há veículo disponível para atuação do Conselho Tutelar.

Havia uma moto, contudo a SMAS está utilizando, impossibilitando algumas visitas que requerem a utilização de veículo. Quando existir a moto, não há mais motonavegação.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Móveis existentes (descrever):

3 mesas, televisão, dvd, 2 armários, computador, impressora, 1 arquivo, 17 cadeiras, 1 ventilador, 1 ar condicionado.

Observações:

Os móveis acima observados estão em bom estado de conservação.

V - Informações quanto ao pessoal de apoio

- Secretário(a): () sim não Quantos(as)

- Digitador(a): () sim não Quantos(as)

- Motorista: () sim não

- Office-boy: () sim não Quantos(as)

- Faxineiro(a): sim () não Quantos(as) 1, que é da SMAS, que trabalha 1 vez por semana.

Observações:

O Conselho Tutelar não possui secretário e motorista, o que dificulta o exercício das atividades dos Conselheiros.

VI - Outras observações de caráter geral e/ou referentes ao fornecimento de material de consumo (impressos, suprimentos de informática, material de limpeza, etc.)

É fornecido regularmente material de expediente e suprimentos de informática.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

VII - Reclamações/demandas atuais apresentadas pelos conselheiros tutelares:

A principal reclamação é a falta de transporte (com o motorista) e a secretária.

O veículo é imprescindível para o atendimento dos casos e visitas, principalmente na zona rural de Medicilândia. A secretária iria auxiliar significativamente no trabalho dos Conselheiros.

O veículo (a moto) serve para o Conselho, SMAS e CRF desde março de 2008, a moto está na posse da SMAS.

Medicilândia, 24 de setembro de 2008.

Brenda Melissa Braga
BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA
Promotora de Justiça de Brasil Novo, em exercício na Comarca
de Medicilândia, em razão da Portaria n.º 1462/2008 MP/ PGJ.

CONSELHEIROS TUTELARES:

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEDICILÂNDIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve e o **MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 34593525/0001-08, representado pela Prefeita Municipal, Sr.ª Maria Lenir Trevisan Torres, brasileira, casada, portadora do RG n.º 2309076, residente e domiciliada na Travessa Presidente Tancredo Neves, 1033, bairro Vila Nova, nesta cidade, adiante referidos apenas como Ministério Público e compromissado, respectivamente, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL N.º 001/2008**, com fulcro no artigo 5º da Lei 7.347/85, artigo 210, I e 211 da Lei 8069/90, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

I – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA PRIMEIRA – No prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do presente termo, o compromissado:

- a) Disponibilizará ao Conselho Tutelar, a instalação da nova sede, que já esta em construção, dotado de salas próprias e em boas condições, com banheiro, atendendo as seguintes finalidades: para reuniões, para recepção e espera, para atendimento reservado ao público e para funcionar como secretaria e arquivo, em perfeitas condições de uso, no que concerne as instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio.
- b) Providenciará a instalação no imóvel indicado na alínea “a” de uma linha telefônica exclusiva para uso do Conselho Tutelar, autorizando o uso controlado para ligações locais e interurbanas.
- c) Instalará no imóvel acima referido, em condições de boa visibilidade para o público em geral, uma placa indicativa da localização do Conselho Tutelar onde conste também o número do telefone.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEGUNDA – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, o compromissado:

- a) Efetuará no imóvel onde se situa atualmente o Conselho Tutelar, localizado à Travessa Antônio de Almeida, s/n próximo à Feira Municipal, reparos nas salas consistente em isolar as mesmas, através de divisória até o teto, para que se assegure o sigilo dos assuntos referentes a criança e ao adolescente. Assegurando, ainda, que após a colocação da divisória as salas fiquem com ventilação adequada para o exercício das atividades dos conselheiros.
- b) Disponibilizará através de ato administrativo formal um servidor para ficar a inteira e exclusiva disposição do Conselho Tutelar, apto a exercer as funções de secretaria e apoio, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente do órgão.
- c) Instalará no imóvel acima referido, em condições de boa visibilidade para o público em geral, uma placa indicativa da localização do Conselho Tutelar onde conste também o número do telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, o compromissado:

- a) Disponibilizará veículo (moto) e motorista para ficarem à disposição do Conselho Tutelar, com exclusividade, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do Conselho, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias (visitas domiciliares, palestras e reuniões com a comunidade, fiscalização de programas e entidades, etc.)
- b) Disponibilizará com prioridade, mediante requisição fundamentada dos conselheiros de plantão, veículo e motorista para os casos de urgência que ocorrerem aos finais de semana, período noturno e feriados, para atendimentos emergenciais.

II – DAS COMINAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos estipulados, ao compromissado será aplicada multa cominatória diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

monetariamente, até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o compromissado constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – A multa cominatória referida na cláusula quarta é dada em face de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não importando exoneração da obrigação desonrada.

II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os signatários reservam-se o direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo.

CLÁUSULA OITAVA – O compromissado, no prazo de 48 horas após o vencimento dos respectivos prazos, encaminhará ao Ministério Público informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – Com a assinatura deste termo, fica suspenso o INQUÉRITO CIVIL N.º 01/2008, até o termo final do cumprimento das obrigações avençadas no presente compromisso, comprometendo-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra o compromissado, no que diz respeito aos itens ajustados, desde que sejam cumpridos nos prazos fixados.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais, em 4 (quatro) vias, juntamente com as testemunhas Elizabete Catarina Podanoschi de Oliveira, portadora do CPF n.º 387509532-49, residente e domiciliada na Av. Presidente Médici, nesta cidade e Ivani de Souza Ritter, portadora do CPF n.º 205048102-00, residente e domiciliada no Km 80, Rua Principal, Agrovila Nova Fronteira, nesta cidade.

3



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Medicilândia, 25 de setembro de 2008.

Brenda Melissa Braga
BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA
*Promotora de Justiça de Brasil Novo, em exercício na Comarca de
Medicilândia, em razão da Portaria nº 2683/2008 MP/ PGJ*

Maria Lenir Trevisan Torres
MARIA LENIR TREVISAN TORRES
Prefeita Municipal de Medicilândia

1ª Testemunha:

2ª Testemunha: